



**AUTORIDADE DA  
CONCORRÊNCIA**

# PRIORIDADES DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA PARA O ANO DE 2016

- 30 de dezembro de 2015 -



**PRIORIDADES DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA PARA O ANO DE 2016**  
**Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio**

**I. Enquadramento**

A Autoridade da Concorrência (“AdC”) estabeleceu, no seu Plano de Atividades para 2016, um conjunto de objetivos estratégicos, para assegurar o cumprimento eficaz da sua missão, quer no domínio da promoção da concorrência, quer da aplicação das regras da concorrência. Os objetivos estratégicos da AdC são os seguintes:

- Defender e promover a Concorrência na Economia Portuguesa;
- Consolidar a presença nos *fora* internacionais da concorrência;
- Reforçar a eficiência do pessoal e infraestrutura;
- Diversificação dos recursos disponíveis e maximização da respetiva utilização;
- Assegurar celeridade e rigor técnico das decisões;
- Prestar serviços públicos de excelência.

Para o ano de 2016, os referidos objetivos estratégicos materializam-se nos seguintes objetivos operacionais:

- Aumentar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência;
- Assegurar o controlo eficaz e célere das operações de concentração;
- Consolidar controlos internos no processo decisório;
- Redução dos prazos de avaliação e investigação;
- Melhorias no tratamento e seguimento a exposições e denúncias;
- Completar a desmaterialização de processos;
- Consciencializar os cidadãos, as empresas e a administração pública da importância da concorrência para a economia e para o País;
- Melhorar a imagem da AdC;
- Potenciar o reconhecimento internacional da AdC;
- Recrutar, formar e reter talento;
- Promover a gestão do conhecimento;
- Modernizar meios tecnológicos e melhorar condições de trabalho;
- Melhorar a eficiência na execução e na alocação da despesa;
- Atualizar o regime de taxas
- Reforço da utilização dos meios eletrónicos na interação com particulares e empresas;
- Promover a transparência na relação com os *stakeholders*.

Dando cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei da Concorrência (Lei n.º 19/2012, de 8 de maio), bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência (Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto), a AdC estabelece e publicita as suas prioridades da política de concorrência para o ano de 2016, sem qualquer referência setorial no que se refere ao exercício dos seus poderes sancionatórios.

## II. Prioridades no exercício dos poderes sancionatórios

Decorridos dois anos de mandato do atual conselho de administração, o combate aos cartéis continuará a ser uma prioridade em 2016. A concertação entre empresas concorrentes, através da fixação de preços, da repartição de mercados geográficos ou de clientes ou ainda da limitação da produção de modo a elevar os preços, constitui a infração mais grave ao direito da concorrência, devendo nessa medida ser combatida de modo vigoroso.

O combate eficaz aos cartéis exige uma aplicação rigorosa e célere das regras de concorrência. Estabelece-se, assim, como prioridade a melhoria da capacidade de reação e investigação da Unidade Anti-Cartel, consolidando os procedimentos de realização de diligências de busca e apreensão, de tratamento subsequente da prova e de instrução, com o objetivo de reduzir a duração média dos processos.

A AdC irá promover o combate aos cartéis, independentemente do tipo ou da forma concretos de acordo, do mercado em causa ou da dimensão das empresas, dando particular atenção a situações de concertação na contratação pública, mas também a acordos que afetem de forma mais direta e imediata os consumidores finais.

Para reforçar a sua capacidade de deteção de infrações, a AdC pretende usar da forma mais ampla todos os poderes previstos na lei e, em particular, intensificar o exercício dos seus poderes de busca e apreensão como meio privilegiado de obtenção de prova, sempre que existam indícios razoáveis de uma infração e independentemente de esses indícios terem origem numa denúncia ou numa investigação *ex officio*.

A AdC continuará igualmente a promover o regime de dispensa ou redução da coima, isto é, o instituto da clemência, enquanto instrumento essencial à identificação de violações graves às regras da concorrência, frequentemente secretas. A dinamização deste instituto será potenciada, não apenas pela organização de ações de divulgação, mas essencialmente pela adoção de decisões tecnicamente sólidas e céleres e através da imposição de coimas que, de modo manifesto, possam ser dissuasoras de infrações às regras da concorrência e evidenciem as vantagens para os infratores de poderem beneficiar do regime de clemência.

Simultaneamente, será renovado o sistema de denúncias através da página eletrónica da AdC de modo a permitir uma triagem mais eficaz de denúncias com potenciais indícios de infração às regras de concorrência, com a correspondente abertura de inquérito.

Para além do recurso a denúncias e ao instituto de clemência, a AdC pretende ainda melhorar a sua capacidade de deteção *ex officio* de violações às regras da concorrência. Para o efeito, a AdC não deixará de usar os seus poderes de supervisão no sentido de detetar potenciais infrações, através do desenvolvimento de indicadores referentes à estrutura de alguns mercados e ao comportamento das empresas nesses mercados que permitam identificar padrões que possam indiciar condutas restritivas da concorrência.

No domínio da contratação pública, a AdC pretende, em 2016, iniciar a exploração de bases de dados relativos à contratação pública, com o objetivo de identificar indícios de comportamentos suscetíveis de configurar acordos proibidos pelas regras da concorrência. O acesso ao Portal dos Contratos Públicos não foi possível em 2015, não obstante a entrada em vigor da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, situação que se espera ver solucionada em 2016.

Por outro lado, a AdC colaborará com as entidades públicas adjudicantes e seus colaboradores no sentido de lhes dar ferramentas para a identificação de situações passíveis de configurar violações às regras da concorrência, estando prevista a realização de ações de formação e sensibilização junto de diversas entidades adjudicantes.

Sem prejuízo da prioridade de combate a cartéis, no âmbito dos seus poderes sancionatórios, a AdC estabelece ainda como prioritária a deteção e a investigação de restrições verticais e de abusos de posição dominante de exclusão.

Na fase de instrução e de investigação de processos de contraordenação, a AdC estabelece como prioridade a redução dos prazos de referência previstos para a investigação, através da consolidação de métodos de trabalho mais eficientes que permitam investigações mais céleres. Para controlo da robustez jurídica e económica dos processos de maior complexidade, continuarão a promover-se os mecanismos de controlo interno das investigações, visando igualmente a redução de incidentes processuais e garantindo os direitos de defesa das visadas.

Durante o ano de 2016, continuará a promover-se o recurso ao instituto da transação, em particular quando se antecipem importantes ganhos processuais, e ao arquivamento mediante imposição de condições, considerando a infração em causa e os efeitos no mercado, assegurando, deste modo, uma intervenção mais célere por parte da AdC e uma melhor alocação de recursos, nos casos específicos em que a aplicação destes institutos se considere adequada.

### **III. Prioridades no exercício dos poderes de supervisão**

No âmbito do controlo de concentrações, a AdC elege como prioridade a otimização da análise e a redução dos prazos de investigação em processos complexos, procurando antecipar a identificação e discussão das preocupações jusconcorrenciais que possam existir. Simultaneamente, a AdC pretende promover uma melhor alocação de recursos que permita uma instrução e decisão mais simplificada e eficiente em processos que não apresentem problemas de concorrência. Pretende-se ainda dar continuidade à política de deteção e investigação de operações de concentração, ocorridas há menos de cinco anos, e que, em incumprimento do disposto na lei, não tenham sido objeto de notificação prévia à AdC.

Ainda no exercício dos seus poderes de supervisão, a AdC prosseguirá a realização de estudos de mercado e inquéritos por setores económicos e por tipos de acordos, nos quais se identifiquem possíveis restrições à concorrência que, não decorrendo necessariamente da violação das regras de concorrência, possam ser nocivos para os consumidores e/ou para a competitividade da economia. Dar-se-á ainda seguimento, no ano de 2016, ao acompanhamento do setor das telecomunicações e do setor energético.

Os poderes de supervisão continuarão a ser utilizados como meio de promover iniciativas de investigação *ex officio* e assim potenciar a identificação de eventuais práticas restritivas da concorrência. Neste domínio, merecerá particular atenção a área da contratação pública, em articulação estreita com outras entidades públicas, na identificação de padrões de ofertas de contratação que possam indiciar restrições às regras da concorrência.

#### **IV. Prioridades da atividade de promoção da concorrência (Advocacy)**

Em 2016, a AdC continuará a investir na promoção de uma cultura de concorrência, em diálogo permanente e interação próxima com a comunidade empresarial, bem como com outros *stakeholders* como sejam os advogados de concorrência, magistrados, órgãos de soberania, entidades reguladoras, a comunicação social e os próprios destinatários últimos da política de concorrência, os consumidores.

Atenta a importância da contratação pública na atividade económica portuguesa, a AdC mantém como prioridade a promoção da concorrência e da eficiência neste domínio. Para tal, pretende realizar uma campanha de sensibilização junto de entidades adjudicantes, dotando estas entidades de competências na identificação e prevenção de eventuais situações de concertação na contratação pública e discutindo, com estas e outras entidades públicas, as melhores práticas no desenho de procedimentos, que potenciem a concorrência e a eficiência da contratação pública.

A avaliação do impacto concorrencial de políticas públicas, em colaboração estreita com a Assembleia da República, o Governo, Governos regionais, autarquias locais, autoridades reguladoras independentes e outras entidades públicas, mantém-se como um objetivo prioritário em 2016. Neste sentido, para além da análise individual de iniciativas legislativas ou regulamentares, a AdC pretende em 2016 iniciar, em parceria com a OCDE, um projeto de avaliação sistemática do impacto concorrencial de toda a legislação e regulamentação aplicável a dois setores de atividade, de modo a identificar eventuais restrições à concorrência e alternativas de política menos restritivas da concorrência.

Outro objetivo prioritário para 2016 consiste na elaboração e apresentação ao Governo de um projeto de transposição da Diretiva n.º 2014/104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia. Este projeto deverá beneficiar da mais ampla participação, através da realização de seminários e da promoção de uma consulta pública.

Será ainda uma prioridade da AdC reforçar a transparência da sua atuação e melhorar a interação com os seus *stakeholders*, promovendo a renovação da sua página eletrónica e garantindo a divulgação de todas as suas decisões condenatórias e decisões judiciais subsequentes, bem como de informação relevante sobre a atividade da AdC.